



## **R E S O L U Ç Ã O N° 006/12-PPZ**

Define critérios para classificação de alunos do PPZ para concessão dos benefícios de bolsas da CAPES, CNPq ou FUNDAÇÕES.

Considerando os Artigos 23 a 26 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, que é parte integrante da Resolução nº 083/04-CEP;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, realizada em 20/06/11, conforme Ata nº 005/11-PPZ.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Terão direito aos benefícios da bolsa no PPZ, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.

Parágrafo único: Desde que haja bolsas suficientes para atender todos os discentes, será permitida a concessão de bolsas aos discentes com contrato de professor substituto nas instituições públicas de ensino superior. Todavia, estes deverão estar devidamente autorizados, por escrito pelo Colegiado do PPZ, com a concordância expressa do respectivo orientador e respeitando-se as normas do órgão concedente da bolsa.

Art. 2º - Semestralmente, os discentes matriculados no PPZ serão classificados, em ordem decrescente, a partir de um índice para Bolsa (IB) obtido por meio do produto do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) pelo Número de Créditos Cursados (NCC) dividido pelo número mínimo de créditos a serem cursados para integralização do curso (24 para o Mestrado e 18 para o Doutorado).

§1º - Para o Mestrado o Índice de Classificação para Bolsa (ICBM) corresponderá o mesmo produto obtido para o IB;

§2º - Para o Doutorado o Índice de Classificação para Bolsa (ICBD) será calculado com base na soma do IB (com peso de 70%) mais a produtividade (avaliada em publicações de artigos científicos em revistas com registro no Qualis da CAPES e resumos expandidos). Serão computadas somente as publicações feitas a partir do ingresso do discente em programa de pós-graduação em nível de Mestrado.

**Cont...**



Cont. Res. nº 006/12-PPZ

§3º - Os artigos científicos serão pontuados de conformidade com o Anexo I desta Resolução, considerando-se a qualidade da revista, conforme classificação do "Qualis" da CAPES, abaixo discriminada:

Qualis	Valor (%)
A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	25
B5	10

§4º - Os resumos expandidos receberão pontuação conforme Anexo I desta Resolução.

§5º - A avaliação das publicações acima mencionadas será feita com base no currículo Lattes/CNPq de cada discente em análise.

§6º - Para efeito do cálculo do Índice de Classificação para Bolsa (IB) o Número de Créditos Cursados (NCC) estará limitado a valores máximos a cada semestre, sendo para o Mestrado 09 (nove) no primeiro, 18 (dezoito) no segundo e 24 (vinte e quatro) no terceiro e para o Doutorado 09 (nove) no primeiro e 18 (dezoito) a partir do segundo.

Art. 3º - Os discentes ingressantes no PPZ serão classificados a partir da pontuação da nota da prova escrita, da análise do currículo e do histórico escolar obtidos na seleção para ingresso no Programa, e do número de créditos cursados em disciplinas de Programas de Pós-Graduação - *Stricto Sensu* com conceito "A", como aluno não regular.

Parágrafo único: Os discentes ingressantes no PPZ poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade.

Art. 4º - Como critério de desempate na classificação dos discentes, serão considerados em ordem: as condições financeiras e o estado civil (preferência para casados).

Art. 5º - O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado ou até 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPZ.

Art. 6º - Perderão o direito aos benefícios da bolsa os discentes que apresentarem reprovação em disciplina, inclusive Seminários I e Seminários II;

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 093/06-PPZ.

**Cont...**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA (PPZ)**

**Cont. Res. nº 006/12-PPZ**

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de Fevereiro de 2012

Prof. Dr. Antonio Ferriani Branco  
Coordenador do PPZ



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA (PPZ)

Cont. Res. nº 006/12-PPZ

## ANEXO I

PRODUÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA (Máximo de 200 pontos)

	PONTUAÇÃO
Artigo publicado em periódico indexado ou no prelo	10,0 pontos/artigo
Resumo expandido completo publicado em congresso nacional/internacional	1,0 ponto/trabalho